



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO

Vice-Prefeita

SELMA PATRÍCIA MESSIAS DE OLIVEIRA

Chefe de Gabinete

SILVANA FERNANDES MARINHO

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

ERILEIDE DE OLIVEIRA LIMA

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

JOÃO JOSÉ MACIEL ALVES

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

JONAS MACIEL DA SILVA

Secretaria Municipal de Finanças

Secretário

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Agricultura

Secretário

ALEX BARBOSA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes

Secretário

MARIA DO SOCORRO GARCIA DE ARAÚJO DINIZ

Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Urbanos

Secretária

MARIA DAS GRAÇAS BEZERRA IMPERIANO

Secretaria Municipal de Comunicação

Secretário

KLEBSON WANDERLEY CAVALCANTE

Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Secretário

MARCELINO CAVALCANTE SOUTO

Secretaria Municipal de Saúde

Secretário - Interino

ROSENILDO ALVES LOPES

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Secretária

ALDENICE LEITE DE FARIAS

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997

Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020

LEI

LEI Nº 0513/2022 - APROVA O PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos de Santo André, Estado da Paraíba, na forma do Anexo Único, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e da Lei Municipal nº 511/2022, que trata da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos em Santo André.

Art. 2º - O PMGIRS é um instrumento de gestão a curto, médio e a longo prazo, no qual o Poder Público assume a responsabilidade de implantar políticas públicas para o manejo dos resíduos sólidos, sendo ainda um importante meio de articulação e coordenação de recursos tecnológicos, humanos, econômicos e financeiros para execução de serviços de manejos dos resíduos sólidos.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Infraestrutura a coordenação do PMGIRS.

Art. 4º - O PMGIRS de Santo André deve ser periodicamente revisado, observando-se o período de vigência, nos termos da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entra em Vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Santo André – PB, 20 de junho de 2022.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20220620095958 - Data/Hora Publicação: 20/06/2022 10:08:07

LEI

LEI Nº 0512/2022 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.838.908,59 (hum milhão, oitocentos e trinta e oito mil, novecentos e oito reais e cinquenta e nove centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos

de convênio do Governo Estadual;

Art. 2º - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

20500 - SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO

12.361.1001.2024 - MANUT.ATIV.DO TRANSP.ESCOLAR

33.90.30	-	Material	de	Consumo	-	Fonte
571.....		R\$		26.225,80		

13.392.1006.1124 - CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES

44.90.51	-	Obras	e	Instalações	-	Fonte
500.....		R\$		4.475,40		

44.90.51	-	Obras	e	Instalações	-	Fonte
571.....		R\$		740.000,00		

12.361.2001.2112 - PROGRAMA DE CAPACITACAO DE PROFESSORES

33.90.39	-	Outros Serv. de Terceiros Pessoa Jurídica	-	Fonte
571.....		R\$		30.000,00

12.365.1001.1082 - CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES

44.90.51	-	Obras	e	Instalações	-	Fonte
571.....		R\$		869.005,67		

30300 - FUNDO MUNIICPAL DE SAUDE

10.301.1002.2049 - MANUT.DAS ATIV.DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

33.90.30	-	Material de Consumo	-	Fonte 632.....
166.201,72				R\$

TOTAL-----
-----R\$ 1.838.908,59

Art. 3º - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando-se revogadas as disposições em contrário.

Santo André – PB, 20 de junho de 2022.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA

Código da Matéria: 20220620100958 - Data/Hora Publicação: 20/06/2022 10:28:57

LEI Nº 0514/2022 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO**Lei nº 0514/2022.**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santo André para o exercício de 2023, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único. Integram esta Lei, os seguintes Anexos:

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022-2025”.

Parágrafo único O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2022-2025.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art.3º O Orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterá:

- I - mensagem encaminhando o projeto de lei;
- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração;
- VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2022-2025.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2023, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2023, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e

VI – dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º A proposta orçamentária de 2023 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;

II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;

III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2023; e

IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art.10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2023, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2023 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2023 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2023 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.

CAPÍTULO VI



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

para o Orçamento de 2023, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2023.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2023 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2023.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2023, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único. São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2022 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André – PB, 20 de junho de 2022.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
-PREFEITO CONSTITUCIONAL-



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2023

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL * 100)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL * 100)
Receita Total	29.000.000,00	18.314.298,49	42,656	177,368	30.450.000,00	19.230.013,41	44,789	186,237	31.972.500,00	20.191.514,08	47,028	195,549
Receitas Primárias (I)	29.000.000,00	18.314.298,49	42,656	177,368	30.450.000,00	19.230.013,41	44,789	186,237	31.972.500,00	20.191.514,08	47,028	195,549
Receitas Primárias Correntes	22.000.000,00	13.314.298,49	32,360	134,555	23.100.000,00	13.980.013,41	33,378	141,263	24.255.000,00	14.679.014,08	35,677	148,347
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	400.000,00	250.000,00	0,588	2,447	420.000,00	262.500,00	0,518	2,569	441.000,00	275.625,00	0,649	2,697
Contribuições	50.000,00	30.000,00	0,074	0,306	52.500,00	31.500,00	0,077	0,321	55.125,00	33.075,00	0,081	0,337
Transferências Correntes	21.550.000,00	13.034.298,49	31,698	131,803	22.627.500,00	13.686.013,41	33,283	138,353	23.758.875,00	14.370.314,08	34,947	145,313
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	5.000.000,00	10,296	42,813	7.350.000,00	5.250.000,00	10,311	44,954	7.717.500,00	5.512.500,00	11,352	47,201
Despesa Total	29.000.000,00	19.611.604,59	42,656	177,368	30.450.000,00	20.592.184,81	44,789	186,237	31.972.500,00	21.621.794,06	47,028	195,549
Despesas Primárias (II)	29.000.000,00	19.611.604,59	42,656	177,368	30.450.000,00	20.592.184,81	44,789	186,237	31.972.500,00	21.621.794,06	47,028	195,549
Despesas Primárias Correntes	22.000.000,00	14.611.604,59	32,360	134,555	23.100.000,00	15.342.184,81	33,378	141,263	24.255.000,00	16.109.294,06	35,677	148,347
Pessoal e Encargos Sociais	10.000.000,00	9.000.000,00	14,709	61,162	10.500.000,00	9.450.000,00	15,444	64,220	11.025.000,00	9.922.500,00	16,217	67,431
Outras Despesas Correntes	12.000.000,00	5.611.604,59	17,651	73,394	12.600.000,00	5.892.184,81	18,333	77,064	13.230.000,00	6.186.794,06	19,460	80,917
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	5.000.000,00	10,296	42,813	7.350.000,00	5.250.000,00	10,311	44,954	7.717.500,00	5.512.500,00	11,352	47,201
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	0,00	-1.297.306,10	0,000	0,000	0,00	-1.362.171,40	0,300	0,000	0,00	-1.430.279,98	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,300	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,300	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	0,00	-1.297.306,10	0,000	0,000	0,00	-1.362.171,40	0,300	0,000	0,00	-1.430.279,98	0,000	0,000
Dívida Pública Consolidada	1.315.387,05	1.381.156,40	1,935	8,045	1.381.156,40	1.450.214,22	2,332	8,447	1.450.214,22	1.522.724,93	2,133	8,870
Dívida Consolidada Líquida	1.315.387,05	1.381.156,40	1,935	8,045	1.381.156,40	1.450.214,22	2,332	8,447	1.450.214,22	1.522.724,93	2,133	8,870
Receitas Primárias adinvidas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,300	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,300	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,300	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 10:07:22

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA



62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art.4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	21.941.000,00	32,273	134,194	16.611.908,6	24,434	101,601	-5.329.091,39	-24,29
Receitas Não-Financeiras (I)	21.941.000,00	32,273	134,194	16.611.908,6	24,434	101,601	-5.329.091,39	-24,29
Despesa Total	21.941.000,00	32,273	134,194	17.940.603,66	26,389	109,727	-4.000.396,36	-18,23
Despesas Não-Financeiras (II)	21.716.000,00	31,942	132,818	17.788.303,48	26,165	108,796	-3.927.696,51	-18,09
Resultado Primário (III) = (I - II)	225.000,00	0,331	1,376	-1.176.394,88	-1,730	-7,195	-1.401.394,88	-622,84
Resultado Nominal	225.000,00	0,331	1,376	-1.176.394,88	-1,730	-7,195	-1.401.394,88	-622,84
Dívida Pública Consolidada	1.252.749,58	1,843	7,662	2.652.865,05	3,902	16,225	1.400.115,47	111,76
Dívida Consolidada Líquida	1.252.749,58	1,843	7,662	2.652.865,05	3,902	16,225	1.400.115,47	111,76

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 05:40:39

v/PIB211

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, § 2º, inciso II)												RS 1,00
VALORES A PREÇOS CORRENTES												
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	20.506.100,00	21.941.000,00	7,00	23.038.050,00	5,00	29.000.000,00	25,86	30.450.000,00	5,00	31.972.500,00	5,00	
Receitas Primárias (I)	21.494.190,00	21.941.000,00	2,08	22.738.050,00	3,63	28.700.000,00	26,22	30.135.000,00	5,00	31.641.750,00	5,00	
Despesa Total	21.506.100,00	21.941.000,00	2,02	23.038.050,00	5,00	29.000.000,00	25,86	30.450.000,00	5,00	31.972.500,00	5,00	
Despesas Primárias (II)	21.306.100,00	21.716.000,00	1,92	22.638.050,00	4,25	28.600.000,00	26,34	30.030.000,00	5,00	31.531.500,00	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	188.090,00	225.000,00	19,62	100.000,00	-55,56	100.000,00	0,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	
Resultado Nominal	188.090,00	225.000,00	19,62	100.000,00	-55,56	100.000,00	0,00	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	
Dívida Pública Consolidada	1.394.909,96	1.252.749,58	-10,19	2.652.865,04	111,76	2.785.508,30	5,00	2.924.783,71	5,00	3.071.022,90	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.394.909,96	1.252.749,58	-10,19	2.652.865,04	111,76	2.785.508,30	5,00	2.924.783,71	5,00	3.071.022,90	5,00	

VALORES A PREÇOS CONSTANTES												
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	15.081.072,40	16.611.698,61	10,15	17.442.189,04	5,00	18.314.298,48	5,00	19.230.013,41	5,00	20.191.514,08	5,00	
Receitas Primárias (I)	15.081.072,40	16.611.698,61	10,15	17.442.189,04	5,00	18.314.298,48	5,00	19.230.013,41	5,00	20.191.514,08	5,00	
Despesa Total	14.394.376,37	17.940.609,65	24,64	18.837.633,83	5,00	19.779.515,52	5,00	20.768.491,29	5,00	21.806.915,86	5,00	
Despesas Primárias (II)	14.238.242,34	17.788.303,45	24,93	18.617.718,66	4,66	19.611.604,59	5,34	20.592.184,81	5,00	21.621.794,06	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	842.830,06	-1.176.394,88	-239,58	-1.175.529,62	0,07	-1.297.336,10	-10,36	-1.362.171,40	-5,00	-1.430.279,97	-5,00	
Resultado Nominal	842.830,06	-1.176.394,88	-239,58	-1.175.529,62	-0,07	-1.297.336,10	-10,36	-1.362.171,40	-5,00	-1.430.279,97	-5,00	
Dívida Pública Consolidada	1.252.749,58	2.652.865,04	111,76	2.785.508,30	5,00	2.924.783,71	5,00	3.071.022,89	5,00	3.224.574,04	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.252.749,58	2.652.865,04	111,76	2.785.508,30	5,00	2.924.783,71	5,00	3.071.022,89	5,00	3.224.574,04	5,00	

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 06:39:57

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA

62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio/Capital	1.146.671,59	100,00	1.407.919,25	100,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.146.671,59	100,00	1.407.919,25	100,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO					
PATRIMÔNIO LÍQUIDO					
	2021	%	2020	%	2019
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 05:41:13

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA



62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2023

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2021 (d)	2020 (e)	2019 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	1.238.971,75	1.564.053,28	0,00
Investimentos	1.238.971,75	1.564.053,28	0,00
Inversões Financeiras	1.146.671,59	1.407.919,25	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	152.300,16	156.134,03	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2021 (g) = ((Ia - IIc) + IIIh)	2020 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2019 (i) = ((Ic - IIj)
VALOR (III)	-2.863.025,03	-1.564.053,28	0,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 05:41:50

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)/FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
		N DA A REGIST AR		

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 1/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1.00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	
FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Aportes Periódicos para Amortizaçãp de Déficit Atuarial RPPS (II)¹	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV – V)²	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				
VALOR	0,00	0,00	0,00	
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
VALOR	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00	
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO DE CAPITALIZAÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	
Ativo	0,00	0,00	0,00	
Inativo	0,00	0,00	0,00	
Pensionista	0,00	0,00	0,00	
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	

Copyright © 2022, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2023

Página : 2/ 2

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")		R\$ 1.00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
DESCRIÇÃO	2019	2020	2021	
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS - RPPS (FUNDO REPARTIÇÃO)				
Benefícios	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
Compensação Financeiras entre os Regimes	0,00	0,00	0,00	
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS FUNDO DE REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	0,00	0,00	0,00	
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00	
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM PARTICIPAÇÃO)				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	0,00	0,00	0,00	
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	
Despesas de Capital (XIV)	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	0,00	0,00	0,00	
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalente de Caixa	0,00	0,00	0,00	
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00	
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00	
RECEITAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00	
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00	
DESPESAS PREVIDENCIARIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	
Pensões	0,00	0,00	0,00	
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00	

Sistema: PJPC/IB(V8.00.013), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 10:33:50

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
--------------	-------------	-------------	-------------

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:43:14

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2023

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente de Receita	6.059.295,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	97.345,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	5.961.950,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	5.961.950,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	5.961.950,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:44:39

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS - 2023

Página : 1/1

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS		R\$ 1,0
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias		200.000,00
Dívidas em Processos de Reconhecimento				
Avais e Garantias Concedidas				
Assunção de Passivos				
Assistências Diversas				
Outros Passivos Contingentes				
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL		200.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS		
Descrição	Valor	Descrição	Valor	
Frustração de Arrecadação	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência		250.000,00
Restituição de Tributos a Maior				
Discrepância de Projeções:				
Outros Riscos Fiscais				
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL		250.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL		450.000,00

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 05:45:00

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Órgão 10100 CAMARA MUNICIPAL			
Ação	1001	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	UNIDADE
Ação	1002	AQUISICAO DE MÓVEIS E EQUIP. DA CÂMARA MUNICIPAL	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 20100 GABINETE DO PREFEITO			
Ação	1003	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 20300 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO			
Ação	1005	AQUISICAO DE VEICULOS , MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO	UNIDADE
Ação	1056	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS			
Ação	1006	AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 20500 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO			
Ação	1010	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1011	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1013	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1014	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação	1059	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO,CAMPOS DE FUTEBOL E QU	UNIDADE
Ação	1061	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECH	UNIDADE
Ação	1062	CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
Ação	1075	CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO	UNIDADE
Ação	1082	CONSTR., AMPLIACAO E REFORMA DE CRECHES	UNIDADE
Ação	1083	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTUR	UNIDADE
Ação	1084	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATI	UNIDADE
Ação	1085	INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA	UNIDADE
Ação	1112	CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
			Sub-Total R\$
Órgão 20700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL			
Ação 1034	CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação 1035	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação 1073	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação 1074	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação 1086	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 20800 SECRETARIA DE AGRICULTURA			
Ação 1008	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA C	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	UNIDADE
Ação 1009	CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEI	CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEIRAS E CISTERNAS TIPO CALÇADO	UNIDADE
Ação 1057	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BA	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BARRAMENTOS BARREIROS	UNIDADE
Ação 1058	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS A	AQUISICÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação 1077	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1091	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	UNIDADE
Ação 1113	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
			Sub-Total R\$
Órgão 20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA			
Ação 1015	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JAR	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS E LOGRADOURO PUBLICO	UNIDADE
Ação 1042	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1043	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1044	IMPLANTACAO E RECUPERAÇÃO DE CALC.MEIO FIO E LINH	IMPL. E REST. DE CALC.MEIO FIO E LINHA D'ÁGUA	UNIDADE
Ação 1050	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTR	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTRAL DE VELÓRIOS	UNIDADE
Ação 1051	CONST.AMP. REF. DE RESERVATORIO DE ÁGUA	CONST.AMP. REF. DE RESERVATORIO DE ÁGUA	UNIDADE
Ação 1052	CONST.AMP.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	CONST.AMP.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	UNIDADE
Ação 1053	CONST.AMP.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTUR	CONST.AMP.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTURA DE ESTRADAS	UNIDADE
Ação 1072	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASA	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação 1076	EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	UNIDADE

Copyright © 2022. Info Public Informatica - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V8.00.013)

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)



Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1078 CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PUBLICO	CONST. REF. E AMPLDO MERCADO PUBLICO	UNIDADE
Ação	1079 CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	UNIDADE
Ação	1080 CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	UNIDADE
Ação	1092 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SOLIDOS	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação	1093 INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESID	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESIDUOS SOLIDOS	UNIDADE
Ação	1095 IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENT	IMPLANTACAO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM E SEM ADUTORA E RESERVATÓRIO	UNIDADE
Ação	1096 CONSTRUCAO EXTENSÃO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS E	CONSTRUCAO EXTENSÃO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS ESGOTOS COM E SEM LIGAÇÕES DOMICILIARES	UNIDADE
Ação	1099 CONSTRUCAO DE UM PORTAL	CONSTRUCAO DE UM PORTAL	UNIDADE
Ação	1100 INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	UNIDADE
Ação	1101 CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	UNIDADE
Ação	1114 CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	UNIDADE
Ação	1116 URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	URBANIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Ação	1117 REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	REFORMA DA LAVANDERIA COMUNITÁRIA DO MUNICÍPIO	UNIDADE
Órgão 28700 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE			Sub-Total R\$
Ação	1098 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. D	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. DE MAIO AMBINETE	UNIDADE
Ação	1118 IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	IMPLANTAÇÃO DO VIVEIRO MUNICIPAL DE MUDAS	UNIDADE
Ação	1119 IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	IMPLANTAÇÃO DO CAMPO DEMONST. DE AGRIC. BIO SALINA	UNIDADE
Ação	1120 CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	UNIDADE
Órgão 30300 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			Sub-Total R\$
Ação	1023 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1024 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAUDE	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1026 CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1064 CONST. REF.E AMPLDO ATERRO SANITARIO	CONST. REF.E AMPLDO ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação	1067 CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	UNIDADE
Ação	1070 CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE
Ação	1081 CONSTRUCAO/REFORMAR DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE

ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2023 (PROJETOS)

Descrição		Meta	Unid. Medida
Ação	1102	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE
Ação	1103	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITACAO	UNIDADE
Ação	1104	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA	UNIDADE
Ação	1105	CONSTRUCAO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	UNIDADE
Ação	1106	CONSTRUIR CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	UNIDADE
Ação	1115	CONST/EQUIPAR MATERNIDADE DE BAIXA COMPLEXIDADE	UNIDADE
Sub-Total R\$			
Total R\$			

Sistema: PJPCTB(v8.00.013), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 14/04/2022 e hora de emissão: 09:53:23

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA
Código da Matéria: 20220620103705 - Data/Hora Publicação: 20/06/2022 10:35:00



Diário Oficial do Município de Santo André/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

Vice Presidente

RODRIGO CAMILO DA COSTA

Primeiro Secretário

JOSÉ DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

Segundo Secretário

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

Legislatura 2021/2024

ESMERALDO FIGUEREDO SOBRINHO

FILIPE SILVA MOREIRA

FRANCISCO EDIGLEI CORREIA JUNIOR

JOSE DENYS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

JOÃO BATISTA SALES NOBERTO

MARIA CRISTIANE ALVES DE MEDEIROS

MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS

RODRIGO CAMILO DA COSTA

ROSENILDO ALVES LOPES

FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO

Instituído pela Lei Municipal N°. 05 de 05 de fevereiro de 1997
Regulamentado pelo Decreto n° 020 de 15 de junho de 2020